



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

OF. CER/ES Nº 049/2017

Vitória, 13 dezembro de 2017.

Aos
Senhores Candidatos,

Assunto: Esclarecimento acerca do pleito eleitoral - Eleições do Sistema Confea/Crea/Mutua – 2017.

Senhores candidatos,

Ao cumprimentá-los, e aproveitamos o ensejo para encaminhar a *Vossas Senhorias*, a manifestação da CER-ES, acerca dos questionamentos formulados por meio do documento protocolizado neste Conselho, sob o número.168.500 no dia. 08/12/2017, para *conhecimento*, a saber:

1. Segundo orientação da Comissão Eleitoral Federal-CEF, a campanha pode ser feita até no dia da eleição. Na oportunidade, vale recomendar, as determinações do item da Deliberação nº.200/2017 da CEF: A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna são proibidas, em função da aplicação subsidiária do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.504/1997. Igualmente, nos termos do art. 39-A, da Lei nº 9.504/1997 é permitida no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de broches, dísticos e adesivos, sendo vedada no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado;
2. A conduta dos fiscais eleitorais deve atender ao artigo 60º do anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea, bem como a Deliberação 040/2017 – CEF;
3. Com relação aos candidatos, a conduta deverá seguir os artigos 36 ao 43 do anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea; É Vedado aos candidatos as condutas descritas no artigo 62 do Anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea;
4. Os cabos eleitorais se incluem nos procedimentos definidos na Deliberação 040/2017-CEF;
5. O papel do Fiscal está definido conforme artigo 60º do Anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea, bem como Deliberação 040/2017 – CEF;
6. A apuração dos votos será realizada no próprio local de votação, conforme artigo 84, e item 14 da Deliberação 035/2017 CEF;
7. Poderão estar presentes durante a apuração dos votos os candidatos e fiscais, conforme artigos 84 a 90 do Anexo I da Resolução 1.021/2007 do Confea, ressaltando que não poderão interferir nos trabalhos da mesa receptora e escrutinadora de votos;

Atenciosamente,

Eng. Eletricista **João Bosco Anício**
Coordenador da Comissão Eleitoral Regional – CER- ES